ATA Nº 017/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2017

Aos **08 dias do mês de Março de 2017**, o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação,** consoante Decreto 11.321/2017, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelos Decretos Municipais 7971/2007 e 9345/2011 e das demais normas legais aplicáveis e pelas demais condições fixadas no Edital, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo licitatório 013/2017 - Pregão Presencial nº 013/2017** para **Registro de Preços nº 005/2017**, **RESOLVE registrar preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carnes para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal de ensino.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carnes para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal de ensino.**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Dados do Detentor da ATA: GN ALIMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ: 03.948.499/0001-51, estabelecida na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 23.066, Eymard, CEP: 31.910-585, BH/MG, **Tel.:** (31) 3505 2800; **E-mail**: licitacoes@gnalimentos.com.br; gn@gnalimentos.com.br; neste ato representado pelo Sócio **GILMAR DE OLIVEIRA COSTA**, portador do CPF nº 489.992.616-20;

Licitante: GN Alimentos Ltda. CNPJ: 03.948.499/0001-51						
Item	**Un**	**Qte**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Un**	**Valor Total**
1	KG	12.000	CARNE DE BOI - corte em cubo, músculo, congelada, sem osso, limpa, cor e cheiro característico, porcionada em cubos de aproximadamente 30g, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). Embalagem primária de 1kg, devidamente selada, íntegra, sem sinais de rachaduras na superficie, sem furos, constituída de plástico atóxico, transparente, a vácuo, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, acondicionada em caixa de papelão rotulada, reforçada, com abas superior e inferior totalmente lacradas. Deverá apresentar especificação do registro de rótulo (contendo local de origem e produção, data de	GN	R$ 12,48	R$149.760,00

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

			validade e embalagem) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do produtor. A entrega do produto terá que ser realizada em veículo com carroceria isotérmica, tipo baú, dotado de equipamentos de refrigeração e com produto congelado. O produto deverá ter validade mínima de 1(um) ano a partir da data de fabricação, com fabricação recente na data de entrega.			
2	KG	12.000	CARNE DE BOI (MOIDA) - corte acém, moída, congelada, magra, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Durante o processamento, deve ser realizda a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). Embalagem primária de 1kg, devidamente selada, integra, sem sinais de rachaduras na superficie, sem furos, constituída de plástico atóxico, transparente, a vácuo, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, acondicionada em caixa de papelão protegida, rotulada, reforçada, com abas superior e inferior totalmente lacradas. Embalagem com a especificação do registro de rótulo (contendo local de origem e produção, data de validade e embalagem) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do produtor. A entrega do produto terá que ser realizada em veículo com carroceria isotérmica, tipo baú, dotado de equipamentos de refrigeração e com produto congelado. O produto deverá ter validade mínima de 1(um) ano a partir da data de fabricação, com fabricação recente na data de entrega	GN	R$ 11,90	R$ 142.800,00
4	KG	8.000	LINGUICA mineira. O produto deve ser obtido a partir de carnes suínas nobres e frescas, submetidos a processos tecnológicos adequados com controles de qualidade higiênico - sanitários rigorosos. Em gomo de aproximadamente de 90g por unidade, com pouco condimento, sem pimenta, baixo teor de gordura. Características organolépticas: aspecto próprio do produto, textura firme, não deve apresentar-se viscosa ao tato; cor rosada, sem manchas esverdeadas; cheiro próprio, sabor próprio, sem exsudado, nem indícios de fermentação pútrida. Embalagem primária íntegra, resistente, selada, em pacotes com peso de 1 kg sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos,constituída de plástico atóxico, transparente, a vácuo, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada, reforçada, com abas superior e inferior totalmente lacradas. A entrega do produto terá que ser realizada em veículo com carroceria isotérmica, tipo baú, dotado de equipamentos de refrigeração e com produto congelado. Será obrigatória a apresentação do registro de rótulo (contendo local de origem e produção, data de validade e embalagem) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do produtor.	STIVA	R$ 10,30	R$ 82.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da validade do Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da respectiva publicação.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gerenciamento Da Ata De Registro De Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá a servidora Raiana Aguiar (SEMED); **E-mail**: raiana.aguiar@pmi.mg.gov.br; **Tel.:** (31) 3561-4052 / 3561-4053

CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização Da Ata De Registro De Preços

Será usuária do Registro de Preços o Município de Itabirito, a Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se, no entanto, Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itabirito, a firmarem as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Do Fornecimento

O Fornecimento deverá ter início após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores descritos na cláusula primeira desta Ata obrigam-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, consoante especificações dos anexos I e VII do edital.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos bem como da apresentação da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - Quando a licitante ofertar preço inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustamentos De Preços

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - Do Cancelamento De Registro De Preços

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pelo CONTRATANTE:

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

Pela CONTRATADA:

Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, faculta à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Finais

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 013/2017 e seus respectivos anexos, bem como as propostas dos licitantes descritos nesta.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabirito/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Itabirito, 08 de Março de 2017.

Ana Maria Góis Corradi
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Raiana Aguiar
Gestora da Ata
Secretaria Municipal de Educação

Gilmar de Oliveira Costa
GN Alimentos Ltda
Detentor da Ata

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como, diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5.2- A contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Secretaria para realizar a entrega dos produtos.

5.2.1- Locais, dias e horários de entrega:

- Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação
Av. Queiroz Júnior, Nº 635 – Praia
Entrega somente nas segundas-feiras de 12:00 às 17:00hs.

Demais localidades conforme orientação da Divisão de Alimentação Escolar e nas segundas-feiras, no horário de 07:00 às 11:00hs e de 12:30 às 15:00hs, nos endereços a seguir:

- Escola Municipal José Ferreira Bastos
R. Cel. Afonso de Moura Castro, 255 – Bela Vista

- Centro Educacional de Itabirito - CEMI
Rua Henrique Michel, Nº 30 – Centro

- Escola Municipal Natália Donada Melillo
Rua João Pinheiro, Nº 1071 – Santa Efigênia

- Escola Municipal Guilherme Hallais França
Rua Padre José Torquato, Nº 234 – Vila José Lopes

- Escola Municipal Manoel Salvador de Oliveira
Rua Francisco José de Carvalho, Nº 1095 – São José

- Escola Municipal Laura Queiroz
Rua Adelino Fernandes, S/Nº - Esperança

- Escola Municipal Ana Amélia Queiroz
Rua Petúnia, S/Nº - Gutierrez

- Pré-Escolar Municipal Cinderela
Rua Cel. Afonso Moura Castro, 171 – Bela Vista

- Pré-Escolar Municipal Peter Pan
Rua Zumbi dos Palmares, Nº 143 – N. Srªde Fátima

- Pré-Escolar Municipal Branca de Neve
Rua Dr. Guilherme, 292 - Centro

- Pré-Escolar Municipal Bonequinho Doce
R. Engenheiro Simão Lacerda, S/Nº - Padre Eustáquio

- Pré-Escolar Municipal Dona Baratinha
Rua Rodrigues Silva, Nº 389 – Vila Gonçalo

- Pré-Escolar Municipal Angelina Balduíno
Rua Afonso Gonçalves Góis, 60 - Tombadouro

- Pré-Escolar Municipal Mundo Mágico
Rua Hermes da Fonseca, Nº 10 – Inconfidentes

- Pré-Escolar Municipal Anjinho Dourado
Rua Cecília Meireles, S/Nº – Novo Itabirito

- Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho
Rua José Augusto França, Nº 1168 – Munu

- Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente
Rua 6 de Julho, S/Nº - Santa Rita

- Pré-Escolar Municipal Vovó Ana
Rua Ana Maria Teixeira, 74 – Santa Efigênia

- Pré-Escolar Municipal Criança Feliz
Rua Bela Vista, Nº 230 – Padre Adelmo

- Pré-Escolar Municipal Casinha do ABC
Rua Francisco José de Carvalho, Nº 746 – São José

- Pré-Escolar Municipal Casinha do ABC (Anexo)
Rua Francisco José de Carvalho, Nº 1226 – São José

- Pré-Escolar Municipal Carrossel
Rua Cornélio Pereira Lima, Nº 180 – Praia

- Creche Municipal Pequeno Cidadão
Rua Rodrigues Silva, Nº 413 – Vila Gonçalo

- Creche Municipal Bem-Me-Quer
Rua Matildes Le Roy, 49 – Vila José Lopes

- Creche Municipal Cantinho Feliz
Rua José Augusto França, 177 - Munu

- Creche Municipal Recanto Alegre
Rua José de Souza, 326 – Vila José Lopes

- Creche Municipal Pedacinho do Céu
Rua Rodrigues Silva, 87 – Saudade

- Creche Municipal Aquarela
R. Ana Maria Teixeira, 955 – Cardoso

- Creche APASC
Rua Monte Sinai, nº 144 – Monte Sinai

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

5.3- Os pedidos serão feitos de uma a duas vezes por semana, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.4- As embalagens dos kits deverão estar corretamente lacradas, sem indícios de rasgos, furos, amassados ou qualquer outro tipo de avarias.

5.5- Os produtos devem ser entregues com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano.

5.6- A contratada deverá entregar os produtos em kits separados por local de entrega, nos respectivos endereços e de acordo com as orientações do Departamento de Suprimentos da Educação.

5.7- A contratada fica responsável pelo transporte adequado dos produtos, que deverá ser feito em veículo com carroceria isotérmica, tipo baú, dotado de equipamentos de refrigeração, **de acordo com as normas sanitárias**, até os locais onde os mesmos serão entregues.

5.8- No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas ou entrega de produto fora das especificações, a contratante notificará a contratada, fixando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as irregularidades, podendo rescindir o contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis pela falta de cumprimento das condições da notificação.

5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10- A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

5.11 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

5.12- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.13- O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.14- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.15 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças, taxas, frete, alvarás, bem como, quaisquer outras exigidas para o fornecimento do objeto.

5.16 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

5.17 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

5.18 - O Município convocará a licitante vencedora do certame para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

5.19 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050